



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59 e portador da carteira de identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Nicolau Inácio, nº 1429, centro, Salto do Lontra/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 36.023.332/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. Patricia do Carmo Oliboni Gambeta, casada, empresaria, portadora do CPF nº 061.597.919-07, portadora do RG nº 6.456.354 SSP/SC, residente na Avenida Bertino Warmling, nº 1429, centro, Salto do Lontra/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TRECHO LINHA FERRARI ATÉ DISTRITO DE BARRA BONITA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), parte integrante do Pregão Eletrônico nº 35/2022

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Eletrônico nº 35/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 29.651,40**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(Vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.650	M²	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM TINTA E MICRO ESFERA NBR 11862, CONFORME PROJETO CONSTANTE NA PASTA TÉCNICA	17,31	28.651,50
02	30	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS ES-OC 08/18 DER/PR, OBRAS COMPLEMENTARES TACHÕES REFLETIVOS	36,33	1.089,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que for mais conveniente para a administração pública que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,
VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 35/2022, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e informações necessárias a realização dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- i) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 35/2022, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 35/2022;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

anuência da CONTRATANTE:

- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de julho de 2022.

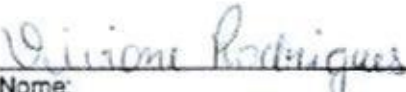

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PATRICIA DO CARMO
OLIBONI
GAMBETA:06159791907

Assinado de forma digital por
PATRICIA DO CARMO OLIBONI
GAMBETA:06159791907
Dados: 2022.07.13 14:59:54
-03'00'

PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA
EIRELI
PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 033.631.199-09


Nome:
CPF: 076.456.549-45



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TRECHO LINHA FERRARI ATÉ DISTRITO DE BARRA BONITA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA EIRELI – CNPJ 36.023.332/0001-39**

LOTE 01 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.650	M²	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM TINTA E MICRO ESFERA NBR 11862, CONFORME PROJETO CONSTANTE NA PASTA TÉCNICA	17,31	28.651,50
02	30	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS ES-OC 08/18 DER/PR, OBRAS COMPLEMENTARES: TACHÕES REFLETIVOS	36,33	1.089,90

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 29.651,40 (Vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Data 12/07/2022

MILHO*, FARELO DE SOJA*, ÓLEO DE AVES, ÓLEO DE PEIXES, FARELO DE TRIGO, LEVEDURA DE CANA-DE-ACÚCAR INATIVADA E DESIDRATADA, EXTRATO DE YUCCA SCHIDIGERA (0,04%), ADITIVO PREBIÓTICO MOS (0,048%), HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES E SUINOS, HIDROLISADO DE PEIXES, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, DL-METIONINA, TAURINA, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, VITAMINA C, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, IDATO DE CÁLCIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, LEVEDURA ENRIQUECIDA COM SELÊNIO, PROTEINATO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, PROPIONATO DE AMÔNIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDIFICANTES, ANTIOXIDANTES (BHA E BHT), CARAMELO IV, EXTRATO DE PAREDE DE LEVEDURA *AGROBACTERIUM TUMEFACIENS, BACILLUS THURINGIENSIS, STREPTOMYCES VIRIDOCROMOGENES. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 10%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 30%; FIBRAS (MÁX.) 4%; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8,5%; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 11%; FÓSFORO (MÍN.) 0,8%; CÁLCIO (MÁX.) 2%.

Total do Fornecedor: R\$6.240,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:7B71DD24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 4281, DE 12 DE JULHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante responsável pela apuração de irregularidades identificadas no curso de licitações promovidas pelo Município de Tijucas do Sul-PR e/ou na execução de contratos celebrados com este município:

Nome	C.P.F	Matrícula
Alexsander Versalli Pereira	017.148.799-09	445
Bruno Renato Cruz da Rocha	092.571.479-83	118859
Daniel José dos Santos	046.531.359-08	118880
Dismarcio Jacinto Alves	004.324.819-58	901
Eder Fabiano dos Santos	087.686.379-95	1382
Eliane Polkowsky	033.301.239-90	118681
Letícia dos Santos Lima	088.087.789-83	977
Paulo Oberst	060.735.299-02	118938
Soma Graça Roberto Darska	646.240.489-20	330
Tiago de Almeida	072.721.219-20	1707

Art. 2º Cada processo administrativo apuratório deverá ser conduzido por pelo menos 5 (cinco) dos membros acima nomeados, preferencialmente dentre aqueles que não tenham envolvimento direto com a irregularidade a ser apurada, na condição de fiscal, receptor, pregoeiro, presidente ou membro da comissão de licitação.

Art. 3º Em cada processo administrativo apuratório os 5 (cinco) membros escolherão entre si, o Presidente e o Secretário da Comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennefer Lorraine Santos Alcalde
Código Identificador:956025FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TRECHO LINHA FERRARI ATÉ DISTRITO DE BARRA BONITA.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: PATRICIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA EIRELI – CNPJ 36.023.332/0001-39

LOTE 01 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.650	MP	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM TINTA E MICRO ESFÉRA NBR 11862, CONFORME PROJETO CONSTANTE NA PASTA TÉCNICA	17,31	28.651,50
02	30	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS ES-OC 08/18 DER/PR, OBRAS COMPLEMENTARES: TACHÕES REFLETIVOS	36,33	1.089,90

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 29.651,40 (Vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Data 12/07/2022

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:0DD5BD45

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022, o resultado da classificação das propostas e julgamento da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO TRÊS BARRAS LTDA - CNPJ Nº 76.272.897/0001-74

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	M²	Vidro liso incolor E= 6 mm	224,50	13.470,00
4	70	M²	Cobertura de policarbonato cristal (2050x3000mm, E= 6,00mm).	310,00	21.700,00
6	35	M²	Espelho cristal E= 4mm.	245,24	8.583,40
7	2	UNID	Motor elétrico para portão deslizante ½ c.	1.212,49	2.424,98
9	200	KG	Estrutura metálica para cobertura (sofido)	25,00	5.000,00
10	50	M²	Barnas de apoio para basquete PxD.	100,00	5.000,00
11	300	M²	Tela de mosquito, para portas e janelas	194,00	58.200,00
12	50	M	Proteção para porta inferior	142,00	7.100,00
13	10	UNID	Para burro (para caminhão cacamba)	455,00	4.550,00
14	15	UNID	Lixeiras - 1,80m (largura), 1,50m (comprimento), de aço, com pintura	1.150,00	17.250,00
15	10	UNID	Suporte em ferro para retrovisor	100,00	1.000,00
18	150	M²	Porta de ferro de abrir, tipo grade com chapa, incluso guarnições e fechadura completa - fornecimento e instalação.	415,00	62.250,00
19	37	M²	Porta de alumínio de abrir, tipo veneziana, incluso guarnições e fechadura completa - fornecimento e instalação.	725,00	26.825,00
20	150	M²	Janela de aço, com batente e ferragens, inclusive vidros.	410,00	61.500,00
21	37	M²	Janela de alumínio, com batente e ferragens, inclusive vidros.	600,00	22.200,00
22	100	M²	Gradil de ferro fixado em vãos de janelas e portas, formado por tubos de ½".	45,00	4.500,00
23	70	M²	Portão de correr em chapa tipo lambril quadrado, 22mm, com raquadro, acabamento natural com trilhos e roldanas.	180,00	12.600,00
25	200	M²	Tela hexagonal de aço galvanizado, fio 25, malha 4cm.	30,00	6.000,00
29	300	M	Rufo em chapa de aço galvanizado, número 24, corte de 33cm - fornecimento e instalação.	60,00	18.000,00
30	300	M	Rufo em chapa de aço galvanizado, número 24, corte de 50cm - fornecimento e instalação.	80,00	24.000,00
31	70	UN	Placa para sinalização vertical de trânsito completa, incluso fornecimento e instalação, em chapa de aço 18mm, barra de suporte em tubo de aço h. min=3,00m - fornecimento e instalação.	750,00	52.500,00
32	50	M²	Divisória em mármore, com duas faces polidas, braços comuns, E= 3,00cm - fornecimento e instalação. Peitoril e soleira em mármore, polido, branco comum, L= *13" cm, E= *3,0" cm, peitoril com pargadeira - fornecimento e instalação.	575,00	28.750,00
33	30	M²	Mármore, braços comuns, E=3,00cm	500,00	15.000,00
34	50	M²	Divisória em granito cinza polido, com duas faces polidas E= 3cm, sustentado com argamassa colante ac iii-e, inclusive ferragens - fornecimento e instalação.	570,00	28.500,00
35	200	M	peitoril e soleira granito, cinza polido, L= *13" cm, E= *3,0" cm, peitoril com pargadeira - fornecimento e instalação.	240,00	48.000,00
37	250	HORA	Serviço de mão de obra em geral (soldas)	25,00	6.250,00
39	113	M²	Janela de alumínio, com batente e ferragens, inclusive vidros.	580,00	65.540,00
40	750	HORA	Serviço de mão de obra em geral (soldas)	25,00	18.750,00
			TOTAL		645.493,38

Valor total estimado registrado do fornecedor R\$ 645.493,38 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

C F ANTONELLI EIRELI – CNPJ Nº 26.671.089/0001-01

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	45	M²	Vidro temperado E= 6mm	289,50	13.027,50
3	60	M²	Vidro canalado incolor E= 6mm	210,00	12.600,00
5	420	KG	Chapa metálica em aço galvanizado nº26, para diversos fins.	39,00	16.380,00
8	35	M²	Persiana blackout e PVC.	303,33	10.616,55
36	30	M²	Granito, cinza andorinha E=2,00cm	380,00	11.400,00
38	113	M²	Porta de alumínio de abrir, tipo veneziana, incluso guarnições e fechadura completa - fornecimento e instalação.	749,50	84.693,50
			TOTAL		148.717,55

Valor total estimado registrado do fornecedor R\$ 148.717,55 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).